



22.FEV.18 00824

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
485	05-02-2017	ENT.: 821 PROC. N.º: 5.1	

ASSUNTO: Requerimento n.º 72/XIII/3.ª, de 5 de fevereiro de 2018

Em referência ao V/ ofício n.º 485, de 6 de fevereiro p.p., que remete o requerimento n.º 72/XIII/3.ª, da mesma data, relativa aos *Representantes no Conselho de Coordenação Financeira*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que o despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi publicado em Diário da República, remetendo-se igualmente em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

Anexos: o referido

C/C: SEO

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-sc na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### Nota curricular

Sara Feronha Martins — Nasceu em 27 de março de 1971, em Lisboa; licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, “*Diplôme d’Etudes Approfondies en Droit Communautaire*” pelo Colégio da Europa em Bruges; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 24 julho de 1998; adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 26 julho de 1999; na Embaixada em Maputo, em 6 de setembro de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001; na Representação Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 5 de janeiro de 2004; primeira-secretária de embaixada, em 8 de março de 2004; Chefe de Divisão dos Direitos Humanos na Direção de Serviços das Organizações Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de setembro de 2008; conselheira de embaixada, em 24 de outubro de 2008; Diretora dos Serviços das Organizações Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de novembro de 2009; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em comissão de serviço, em Bruxelas, em 1 de setembro de 2011; colocada no mesmo posto, em 31 de janeiro de 2012.

209672279

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

### Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Autarquias Locais

#### Despacho n.º 8297/2016

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, previu a constituição do Conselho de Coordenação Financeira e que órgão reveste particular importância no processo de consolidação orçamental e que lhe compete promover a troca de informação entre seus membros representantes da administração central e os das autarquias locais e entidades intermunicipais, determina-se, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RFALEI:

1 — Designar os seguintes representantes do Conselho de Coordenação Financeira:

- a) Dr. Nuno Santos — representante do membro do Governo da área das finanças;
- b) Sónia Ramalinho — representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
- c) Dr.ª Conceição Amaral — representante da Direção-Geral do Orçamento;
- d) Dr. José Carlos Azevedo Pereira — representante do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais;
- e) Dr.ª Olga Maria Gomes Pereira — representante da Autoridade Tributária;
- f) Andra Nikolic — representante da Direção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de junho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

209669152

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

### Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 185/2016

O Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, aprovou o estatuto profissional dos funcionários diplomáticos do quadro do serviço diplomático. O n.º 1 do artigo 68.º do referido decreto-lei estipula que, complementarmente ao regime jurídico aplicável às carreiras de regime geral, o Ministério dos Negócios Estrangeiros assegura o financiamento de assistência na doença para todos os funcionários diplomáticos colocados nos serviços externos, cônjuge e descendentes que com ele vivam em economia comum.

A Portaria n.º 305/2011, de 20 de dezembro, veio regulamentar o direito de assistência na doença previsto no n.º 1 do artigo 68.º do referido estatuto diplomático, mediante o recurso a um seguro de saúde, de modo a garantir aos funcionários diplomáticos colocados ao serviço do Estado português no estrangeiro o acesso a cuidados médicos tendencialmente idênticos aos que beneficiam os restantes trabalhadores a exercer funções em Portugal.

Assim, a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende lançar o adequado procedimento pré-contratual para aquisição de um seguro de saúde e acidentes pessoais para funcionários diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e respetivos agregados familiares, colocados em países fora do Espaço Económico Europeu ou que não tenham acordo com a ADSE.

O contrato em causa assume especiais peculiaridades, não só pela forma como é executada a prestação, como pela elevada complexidade como é a área dos seguros privados, como pela diversidade dos países que constituem o seu âmbito de aplicação, e ainda pelo valor em causa.

Estas particularidades exigem que a entidade a contratar apresente elevados padrões de exigência técnica, profissional e ética, tornando o processo de seleção necessariamente cuidadoso e desaconselhando alterações frequentes do fornecedor.

Por outro lado, considera-se importante que o contrato tenha uma duração que permita a formação de uma relação de confiança e estabilidade entre os contratantes, necessária para que a execução do contrato de aquisição do seguro de saúde decorra de forma satisfatória para ambas as partes.

Acresce que os significativos encargos administrativos e financeiros que um procedimento de contratação desta natureza e com esta dimensão acarreta, bem como a natural morosidade do mesmo, desaconselham igualmente a celebração de um contrato de curta vigência.

Pelas razões expostas e tendo presente a experiência recolhida pelos Serviços do MNE, entende este Ministério que o contrato a celebrar deverá ter uma vigência de três anos.

Considerando que o valor estimado da despesa a realizar perfaz o montante total de € 1.575.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil euros) e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se que os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços se repartirão em mais de um ano económico.

Assim:

Tendo presente o disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias:

- 2016 — € 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil euros);
- 2017 — € 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil euros);
- 2018 — € 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil euros).

2 — Estabelecer que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do correspondente ano anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no Orçamento da Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de junho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209666503